

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 39/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA DE 2.025 A 2.028.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, fixado em parcela única, para a Legislatura de 2025 a 2028, é de R\$ 6.435,00 - (Seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Art. 2º - O subsidio mensal do Presidente da Câmara do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, fixado em parcela única, para a Legislatura de 2.025 a 2.028, é de R\$ 6.435,00 - (Seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º - A alteração dos subsídios de que trata o artigo anterior, dar-se-á, pelo índice do INPC, a partir de Janeiro de 2026, por Lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 4º - A cada falta não justificada, nas sessões ordinárias será descontado do Vereador faltante 10% do subsidio mensal.

Art. 5º - Pelo comparecimento nas sessões extraordinárias os Vereadores não terão qualquer tipo de indenização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para ser aplicada a partir de 01/01/2025, ficando revogada totalmente a Lei nº 1733/2024.

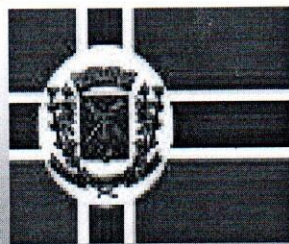
Edifício da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 18 de Julho de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ROSELI G. RIBEIRO DA SILVA

SECRETÁRIA: KELLY FERNANDA ALVES

RELATOR: MAURÍCIO PAULINO DA SILVA



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024.

SENHORES(A) VEREADORES(AS):

A Constituição Federal, em seu art. 29, inciso VI, alínea "A", estabelece que:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

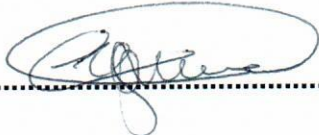
VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

[...]

Diante do exposto, Senhores(as) Vereadores (as) faz se necessário revogar totalmente a Lei 1733/2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ROSELI G. RIBEIRO DA SILVA 

SECRETÁRIA: KELLY FERNANDA ALVES

RELATOR: MAURÍCIO PAULINO DA SILVA 